

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. WALTER ALVES)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever que renúncias de receita compensatórias sejam feitas apenas com recursos da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 14.

.....
§ 4º É vedado à União estabelecer medidas que acarretem renúncia de receita, ainda que para beneficiar o desenvolvimento regional, quando se tratar de recursos compartilhados com os Estados, Distrito Federal e Municípios por determinação constitucional ou legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado que reiteradamente a União fazer uso do expediente que a sabedoria popular identifica como “favor com o chapéu alheio”.

Para alcançar seus objetivos imediatos, o governo federal resolve estabelecer benefícios tributários, usando os recursos que compartilha com Estados e Municípios, por determinação legal, e sem qualquer tipo de negociação com os demais entes envolvidos.

De uma hora para outra, os Estados e Municípios se veem destituídos de seus recursos sem nada poderem fazer a respeito, sendo penalizados com novas restrições em seus já pressionados orçamentos. Por mais urgente que sejam as metas e objetivos nacionais, não podemos admitir que se cumpra tais metas às custas do lado mais fraco do Pacto Federativo.

Se o governo federal tem lá suas preocupações e dificuldades de natureza orçamentária o mesmo pode ser dito dos Estados e Municípios, com a diferença de que restrições nas ações públicas nas esferas estaduais e municipais por redução de recursos têm um impacto negativo muito maior na vida dos cidadãos.

Diante disso, estamos propondo que, se a União desejar instituir qualquer tipo de renúncia de receita pública, que seja livre para fazê-lo, desde que se limite aos recursos que não são compartilhados com os Estados e Municípios.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado WALTER ALVES